

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.170, DE 2023

Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.170, de 2023:

“Art. ___. Os valores constantes dos Anexos XIII, XV, XVI e XVII da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 serão reajustados de forma geral, em parcela única, no percentual de 9% (nove por cento), a partir de 1º de maio de 2023”.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda pretende reparar desigualdade que ocorre há alguns anos, se compararmos a remuneração dos policiais militares e bombeiros militares dos extintos Territórios federais do Amapá, Rondônia e Roraima com a remuneração dos servidores públicos federais.

A realidade mostra que a remuneração dessas categorias está bastante defasada em relação à percebida pelo pessoal civil da União.

Segundo o IBGE, a inflação acumulada nos últimos 12 meses, apurada em março de 2023, foi de 4,65 %. Isso vem diminuindo drasticamente o poder de compra dos policiais militares e bombeiros militares dos extintos Territórios, o que nos motivou a apresentar esta emenda.



Não custa lembrar que essas categorias desempenharam (e ainda desempenham) relevantes serviços públicos, em regiões remotas do País.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido da chancela de nossa Emenda à MP nº 1.170, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada CORONEL FERNANDA

